



# CONTABILIDADE

*em pauta*

## Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

*Acadêmico Rodrigo Fernando Boffé<sup>1</sup>*

No Brasil, nos últimos anos, as empresas vêm passando por grandes transformações, devido à informatização em alguns setores. É fato afirmar que entramos, definitivamente, em uma era tecnológica no que tange à situação fiscal e contábil no país, separando-nos da burocracia e lentidão que documentos em papel traziam e, assumindo, assim, uma era mais ágil e segura no que diz respeito a controles internos, demonstrativos e prestação de contas para com os órgãos competentes.

A tecnologia traz consigo benefícios, porém ela pode trazer também problemas se não tratada de maneira coerente e organizada. Uma mudança que começou já há algum tempo, porém vem sendo recentemente conhecida pela grande maioria das entidades, devido ao prazo para implantação e regularização, é a nota fiscal eletrônica (NF-e). Grande parte dos empresários brasileiros já estão se modernizando e realizando as alterações segundo a legislação, para que possam seguir em conformidade, sem problemas com a realização da operação (venda de mercadorias ou prestação de serviços) de sua atividade comercial.

A nota fiscal eletrônica é um documento digital, não palpável. Ela existe apenas de maneira eletrônica e tem sua validade assegurada por meio da assinatura digital, juntamente com autorização da SEFAZ. Tem como propósito documentar a realização de uma operação, seja ela uma venda de mercadorias ou uma prestação de serviços, tudo em tempo real. No ato da emissão, já é sabido os valores a serem recolhidos de tributos, inibindo assim a sonegação fiscal e aumentando o recolhimento. No ato de sua emissão é gerado um arquivo XML, esse arquivo é a nota fiscal em si, e juntamente é gerado um layout, um espelho do documento, denominado DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), este sem validade fiscal/contábil alguma, serve apenas para o transporte da mercadoria.

Um fato interessante e observado entre várias empresas é a carência de informações de alguns empresários ou setores em relação à implantação da NF-e. A maioria pensa apenas em emitir o documento, não importando de que maneira, apenas não querem que o seu faturamento pare, porém se esquecem, ou muitas vezes não

<sup>1</sup>Aluno do 4º período do Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. C-eletrônico: [rodrigofb83@gmail.com](mailto:rodrigofb83@gmail.com).

sabem, que deixam assim uma margem de erros fiscais por não cumprimento da lei, e que isso, futuramente, pode gerar maiores problemas, pendências fiscais, multas, entre outros. Os critérios para validação de um documento fiscal estão a cada dia mais rigorosos, as exigências por parte do FISCO aumentam e é necessário realizar o preenchimento por completo de todos os campos disponíveis e de maneira correta. Como muitos querem apenas o faturamento, realizam um cadastro de cliente de qualquer forma e de produtos de maneira indevida, incompleta, como citado, pensando no ganho ou geralmente por falta de conhecimento mesmo, quer dizer, não realizam um saneamento cadastral correto de todos os clientes e produtos. Na hora de emitir o documento, vem a surpresa, a venda é impossibilitada de ser executada. Nesse momento surge a grande questão, por que isso acontece? Ao gerar uma nota fiscal eletrônica, em segundos todos os dados contidos no documento passam por uma verificação da SEFAZ, e se algum campo do cadastro do cliente estiver em desacordo, a nota retorna não autorizada e o emitente deve realizar a atualização necessária para poder concluir o processo. O mesmo ocorre com o cadastro do produto, se o mesmo apresentar irregularidades fiscais, a emissão será negada até a devida regularização do item. Quando uma NF-e é autorizada e se percebe uma irregularidade, tanto por parte do emitente quanto do destinatário, pois são solidários na conferência do documento, existe a opção do cancelamento, que ocorre da mesma forma como é realizada a emissão do documento. Porém, deve-se atentar ao prazo para realização deste cancelamento, pois variam entre duas a vinte e quatro horas, dependendo da legislação vigente do Estado de origem. Uma outra opção para corrigir possíveis erros, é a utilização da carta de correção, quando autorizado e previsto em lei, que assim como a nota fiscal, teve seu formato alterado recentemente do antigo papel para o módulo eletrônico, se chamando agora CC-e.

Hoje em dia, grande parte dos softwares já vem com pacotes bastante avançados no que diz respeito à nota fiscal eletrônica, desde sua emissão, verificação e validação. Porém, é válido ressaltar que, o responsável pela emissão deve ter determinado conhecimento e trabalhar de maneira preventiva, revendo e corrigindo situações que possam vir a interferir no bom andamento da empresa, tais como revisão de cadastro de clientes, revisão fiscal/tributária dos produtos comercializados, evitando que erros contínuos ocorram tornando a entidade passível de fiscalizações e gerando prejuízos desnecessários.

"O informativo **CONTABILIDADE EM PAUTA** é um espaço destinado a divulgação das idéias e produção acadêmicas dos professores, alunos e ex-alunos do Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba.

Cada artigo, ou opinião, é de responsabilidade dos autores e as ideias nele inseridos, não necessariamente, refletem o pensamento do curso.

O objetivo deste espaço é fomentar debates sobre assuntos relacionados a contabilidade e finanças."